



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
02 @

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

DESPACHO: Ao Setor  
Comissão de Licitação  
para Providência  
Gab. da Presidência 11/01/18

COMUNICAÇÃO INTERNA

Considerando que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP detém a concessão dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos do município de Itapetininga, conforme folhas 1 a 5 e 26 a 27 do Contrato de Concessão para exploração e prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Itapetininga, anexo a esta, solicito a autorização para a formalização da contratação entre esta Câmara Municipal e a SABESP, através de inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a prestação de referidos serviços visando o atendimento às normas legais.

Pela inexistência de concorrência que possibilite a realização de procedimento licitatório, haja vista que a concessão para a exploração de referidos serviços no município pertence à mencionada autarquia, a contratação é fundamentada pelo Artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Com o propósito de estimar o valor a ser despendido com referidos serviços para o exercício de 2018, foi realizado levantamento acerca dos gastos com aludidos

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAPETININGA

PROTOCOLADO Nº 00039/2018

DATA/HORA: 10/01/2018 14:31

Solicitação Nº 12/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
03 e

serviços nos últimos 12 (doze) meses, sendo este no montante de R\$ 6.190,00 (seis mil cento e noventa reais).

Desta forma, solicito a Vossa autorização para a instauração de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a formalização da contratação dos serviços em epígrafe.

Itapetininga, 10 de janeiro de 2018

---

**Luiz Fernando Peretti Matarazzo**  
**Chefe Administrativo**



**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS**

FLS. 042

Exercício: 2017

4R Sistemas

RELATÓRIO SINTÉTICO DE FORNECEDORES - PERÍODO 01/01/2017 À 18/12/2017

Página: 1/1

Visto: \_\_\_\_\_

**Fornecedor:** 121 - SABESP - CIA SANEAMENTO BASICO ESTADO DE SAO PAULO

Data	Ficha	Processo Vencto.	Empenho FR	Apl/Var	Histórico	A. Caixa	N. Fiscal	Empenhado	Pago	Saldo
02/01/2017	14	15/2015	16/0-2017	01	110.000 Global			4.000,00		4.000,00
02/01/2017	14	15/2015 16/01/2017	16/1-2017	01	110.000 Parcial			253,74		4.000,00
16/01/2017	14	15/2015 16/01/2017	16/1-2017	01	110.000 Pagamento		1		253,74	3.746,26
31/01/2017	14	15/2015 14/02/2017	16/2-2017	01	110.000 Parcial			191,86		3.746,26
14/02/2017	14	15/2015 14/02/2017	16/2-2017	01	110.000 Pagamento	114			191,86	3.554,40
02/03/2017	14	15/2015 17/03/2017	16/3-2017	01	110.000 Parcial			501,26		3.554,40
17/03/2017	14	15/2015 17/03/2017	16/3-2017	01	110.000 Pagamento	230			501,26	3.053,14
01/04/2017	14	15/2015 13/04/2017	16/4-2017	01	110.000 Parcial			563,14		3.053,14
13/04/2017	14	15/2015 13/04/2017	16/4-2017	01	110.000 Pagamento	355			563,14	2.490,00
02/05/2017	14	15/2015 17/05/2017	16/5-2017	01	110.000 Parcial			157,29		2.490,00
17/05/2017	14	15/2015 17/05/2017	16/5-2017	01	110.000 Pagamento	468			157,29	2.332,71
06/06/2017	14	15/2015 16/06/2017	16/6-2017	01	110.000 Parcial			501,26		2.332,71
16/06/2017	14	15/2015 16/06/2017	16/6-2017	01	110.000 Pagamento	681			501,26	1.831,45
30/06/2017	14	15/2015 18/07/2017	16/7-2017	01	110.000 Parcial			300,15		1.831,45
18/07/2017	14	15/2015 18/07/2017	16/7-2017	01	110.000 Pagamento	723			300,15	1.531,30
01/08/2017	14	15/2015 16/08/2017	16/8-2017	01	110.000 Parcial			676,77		1.531,30
16/08/2017	14	15/2015 16/08/2017	16/8-2017	01	110.000 Pagamento	864			676,77	854,53
01/09/2017	14	15/2015 15/09/2017	16/9-2017	01	110.000 Parcial			485,79		854,53
1 /2017	14	15/2015 15/09/2017	16/9-2017	01	110.000 Pagamento	994			485,79	368,74
02/10/2017	14	15/2015 17/10/2017	16/10-2017	01	110.000 Parcial			368,74		368,74
02/10/2017	14	15/2015	787/0-2017	01	110.000 Global			2.000,00		2.368,74
02/10/2017	14	15/2015 17/10/2017	787/1-2017	01	110.000 Parcial			507,57		2.368,74
17/10/2017	14	15/2015 17/10/2017	16/10-2017	01	110.000 Pagamento	1132			368,74	2.000,00
17/10/2017	14	15/2015 17/10/2017	787/1-2017	01	110.000 Pagamento	1133			507,57	1.492,43
31/10/2017	14	15/2015 14/11/2017	787/2-2017	01	110.000 Parcial			1.003,29		1.492,43
14/11/2017	14	15/2015 14/11/2017	787/2-2017	01	110.000 Pagamento	1285			1.003,29	489,14
30/11/2017	14	15/2015 14/12/2017	787/3-2017	01	110.000 Parcial			489,14		489,14
30/11/2017	14	15/2015 14/12/2017	961/0-2017	01	110.000 Nota Despesa			190,01		679,15
14/12/2017	14	15/2015 14/12/2017	787/3-2017	01	110.000 Pagamento	1420			489,14	190,01
14/12/2017	14	15/2015 14/12/2017	961/0-2017	01	110.000 Pagamento	1419			190,01	
<b>Total Fornecedor:</b>								<b>6.190,01</b>	<b>6.190,01</b>	

ITAPETININGA, 18 de Dezembro de 2017.



INSTITUCIONAL

ÁGUA

ESCOTOS

SERVIÇOS

MEIO AMBIENTE

PRODUTOS

Conheça a empresa e seus serviços

- Perfil
- Canal de Denúncia
- Diretoria
- Números
- Marca
- Pesquisa e Desenvolvimento
- Sabesp no seu Bairro
- Prêmios
- Concurso Público

# Itapetininga



ENCONTRE

## A SABESP NO MUNICÍPIO

A Sabesp assumiu os serviços de água e esgotos no município de Itapetininga em novembro de 1980.

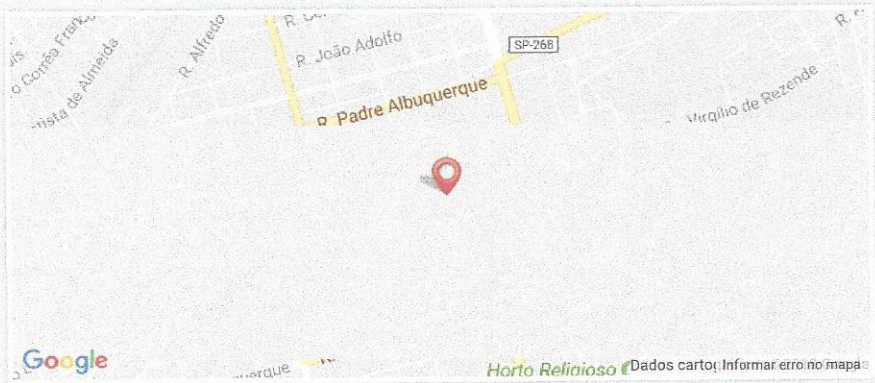
O município é abastecido pela por duas estações de tratamento de água e por 11 poços com capacidade total de 586,2 litros por segundo.

O esgoto é processado em seis estações de tratamento - Itapetininga, Conceição, Gramadinho, Morro do Alto, Rechan e Tupi - com capacidade total de 395 litros por segundo.

O sistema de esgotamento sanitário permitirá a preservação dos Ribeirões Ponte Alta, Conceição, Capivari, da Conceição, Córrego Morro do Alto e o Rio Itapetininga.

[Contrato com o município](#)

## MAPA DAS AGÊNCIAS



### COMO CHEGAR

ORIGEM

DESTINO (CLIQUE NO MAPA)

E-MAIL QUE RECEBERÁ A ROTA

## Sua região: Itapetininga



**ATENDIMENTO ON-LINE**

**AGÊNCIA VIRTUAL**

**TELEFONES ÚTEIS**

SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA

**195**

REGIÃO METROPOLITANA

**0800 011 9911**

INTERIOR E LITORAL

**0800 055 0195**

**MINI FAQ**

Dúvidas, mais frequentes? Consulte todos os assuntos!

## GALERIA DE FOTOS



## DADOS OPERACIONAIS

### ÁGUA

- Ligações de água: 50,635
- Economias de água: 54,039
- Extensão de redes de água: 451.52 quilômetros
- Estações de tratamento de água: 2
- Poços: 11
- Reservatórios: 20
- Capacidade de reservação: 15,375 milhões de litros

### ESGOTO

- Ligações de esgoto: 47,379
- Economias de esgoto: 50,702
- Extensão de redes coletoras de esgoto: 271.65 quilômetros
- Estações de tratamento de esgotos: 6

### OBSERVAÇÕES

## PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Com a finalidade de identificar as necessidades específicas do município, em 03/2014, a Sabesp realizou pesquisa de satisfação e apresenta a seguir os principais resultados.

A pesquisa foi realizada pelo Instituto Mark Sistemas de Informações Ltda.

- Satisfação com a água da Sabesp (ótima + boa): 90%
- Satisfação com o serviço de esgoto (ótimo + bom): 86%
- Satisfação com o atendimento (ótimo + bom): 82%
- Satisfação geral com a Sabesp (muito satisfeito + satisfeito): 80%
- 93% dos pesquisados afirmaram que a água nunca falta ou de vez em quando falta água
- 68% dos pesquisados concordam que a conta da Sabesp é mais barata ou igual à conta de energia elétrica
- 42% dos entrevistados recomendam a Sabesp a amigos ou familiares, atribuindo nota 9 ou 10

Sabesp  
128 mil curtidas

Curtir Página

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

SIGA-NOS

**SABESP INFORMA**

Nenhuma notícia cadastrada nessa região.

FLASH não instalado

## Mapa do site

- > Institucional
  - Números
  - Diretoria
  - Prêmios
  - Concurso Público

- > Esgoto
  - Tratamento de esgotos
  - Coleta de esgotos
  - Tipos de tratamento
  - Água de reúso

- > Produtos
  - Água de reúso
  - Esgotos não domésticos
  - Uso Racional da Água
  - Medição Individualizada

- > Agência Virtual
- > Outras áreas
  - Transparência
  - Fornecedores

Marca  
Canal de Denúncia  
Pesquisa e Desenvolvimento  
Sabesp no seu Bairro  
Perfil

> **Água**

Mananciais  
Distribuição de água  
Qualidade da água  
Tratamento de água  
Sistema São Lourenço  
Bacia do Rio Itapanhaú  
Relatório Muito Além da Água  
Cartilha de Perdas

Certidão de esgotamento sanitário  
Obras prioritizadas

> **Meio Ambiente**

Reciclagem de óleo (PROL)  
Relatórios de sustentabilidade  
Visite a Sabesp  
Videoteca  
Uso Racional da Água  
Política do meio ambiente  
Monitoramento Águas de São Pedro  
Mitos e Verdades

Manual do Empreendedor

> **Serviços**

Guia de serviços  
Tarifas  
Dicas e testes  
Legislação  
Manual do empreendedor  
Folhetos  
Contrato de adesão  
Sabesp Mobile

Investidores  
Jornalistas  
Fale conosco

> **Outros links**

Ouvidoria  
Perguntas frequentes  
Política de privacidade  
Serviço de Informação ao Cidadão  
Informações Geográficas no  
Saneamento

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº DEJ.2/240**

O Município de **ITAPETININGA** e a SABESP, cumprindo o disposto no artigo 35 combinado com os artigos 36 e 42 da Lei Federal nº. 8.987/95 e o artigo 42 da Lei Federal nº. 11.445/07 firmam nesta data o encerramento do Contrato de Concessão nº DEJ.2/240.


Considerando que as partes acordam que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico será executada por meio do Contrato de Programa nº. 254/12, celebrado nesta mesma data, fica estabelecido o seguinte:

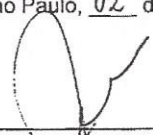
- 1) Os investimentos que não foram recuperados durante a vigência do Contrato de Concessão nº DEJ.2/240, passam a integrar o Contrato de Programa nº. 254/12, nos termos do anexo "Avaliação Econômico-Financeira".
- 2) O anexo do Contrato de Programa nº. 254/12 denominado "Relatório Bens e Direitos", devidamente assinado e rubricado pelas partes, contém a relação dos bens vinculados à prestação dos serviços, nos termos da legislação em vigor.
- 3) Os referidos bens permanecem cedidos à Sabesp para a continuidade da prestação de serviços nos termos do Contrato de Programa.

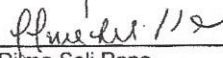
São Paulo, 02 de julho de 2012.

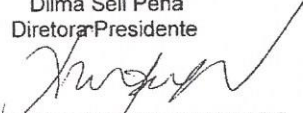
  
René Vieira da Silva Júnior  
Secretaria Municipal de Recursos Jurídicos  
OAB/SP 133.807

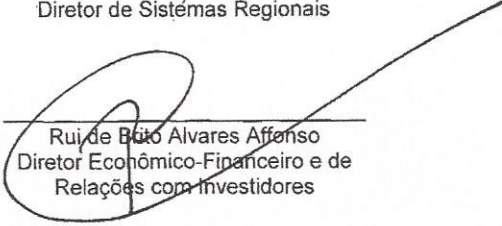
  
Ivan Sobral de Oliveira  
Superintendente - RA  
Matrícula 91007-8

  
Frederico A. de Mesquita Luna  
Advogado  
OAB/SP 238.077

  
Roberto Ramalho Tavares  
Prefeito Municipal

  
Dilma Seli Pena  
Diretora Presidente

  
Luiz Paulo de Almeida Neto  
Diretor de Sistemas Regionais

  
Rui de Beto Alvares Affonso  
Diretor Econômico-Financeiro e de  
Relações com Investidores

**CONTRATO DE PROGRAMA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO  
MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

**Sumário**

TÍTULO I - PARTES E CONSIDERANDO.....	3
TÍTULO II - OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO.....	4
CAPÍTULO 1 - OBJETO.....	4
CAPÍTULO 2 - NORMAS APLICÁVEIS.....	4
CAPÍTULO 3 - GLOSSÁRIO.....	5
TÍTULO III - DOS SERVIÇOS.....	7
CAPÍTULO 1 - EXPANSÃO E QUALIDADE.....	7
SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO.....	7
SEÇÃO 2 - INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO.....	8
SEÇÃO 3 - DESAPROPRIAÇÕES.....	8
CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	9
SEÇÃO 1 - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	9
SEÇÃO 2 - DAS OUTRAS ATIVIDADES PRESTADAS PELA SABESP .....	10
CAPÍTULO 3 - BENS VINCULADOS.....	11
TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES.....	12
CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO.....	12
SEÇÃO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.....	12
SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.....	14
CAPÍTULO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP.....	15
SEÇÃO 1 - DIREITOS DA SABESP.....	15
SEÇÃO 2 - OBRIGAÇÕES DA SABESP.....	16
SEÇÃO 3 - ENCARGOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	18
SEÇÃO 4 - SEGUROS.....	18
TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO.....	19
CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	19
CAPÍTULO 2 - RECEITAS.....	19
SEÇÃO 1 - RECEITA TARIFÁRIA.....	19
SEÇÃO 2 - REAJUSTAMENTO DA TARIFA.....	19
CAPÍTULO 3 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	20
SEÇÃO 1 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	20
SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS.....	21
SEÇÃO 3 - ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS E RECUPERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO.....	23
SEÇÃO 4 - MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO.....	23
TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO.....	24
CAPÍTULO 1 - CONTROLE SOCIAL.....	24

Frederico A. de Mesquita Luna  
Advogado  
Matr. 37.254.4  
OAB/SP 238.077


Ivan Sobral de Oliveira  
Superintendente - RA  
Matr. 91.007-8

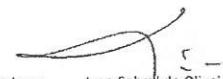
Roberto Ramalho Favares  
Prefeito Municipal

Renê Vieira da Silva Júnior  
Secretário de Negócios Jurídicos  
OAB-133807/SP




CAPÍTULO 2 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	24
CAPÍTULO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO .....	25
CAPÍTULO 4 – SANÇÕES E PENALIDADES .....	25
CAPÍTULO 5 – INTERVENÇÃO .....	26
TÍTULO VII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO .....	26
CAPÍTULO 1 – VIGÊNCIA .....	26
CAPÍTULO 2 – EXTINÇÃO DO CONTRATO .....	27
SEÇÃO 1 – HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO .....	27
SEÇÃO 2 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL .....	27
SEÇÃO 3 – ENCAMPAÇÃO .....	28
SEÇÃO 4 – CADUCIDADE .....	28
SEÇÃO 5 – RESCISÃO .....	29
SEÇÃO 6 – ANULAÇÃO .....	29
SEÇÃO 7 – FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP .....	29
SEÇÃO 8 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SABESP .....	29
CAPÍTULO 3 – REVERSÃO DOS BENS .....	29
CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS .....	30
TÍTULO VIII – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS .....	31
CAPÍTULO 1 – SOLUÇÃO AMIGÁVEL .....	31
TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	32
CAPÍTULO 1 – CONTAGEM DE PRAZOS .....	32
CAPÍTULO 2 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO .....	32
CAPÍTULO 3 – EXERCÍCIO DE DIREITOS .....	32
CAPÍTULO 4 – INVALIDADE PARCIAL .....	32
CAPÍTULO 5 – COMUNICAÇÕES .....	32
CAPÍTULO 6 – DO FORO .....	33

  
Frederico A. de Mesquita Luna  
Advogado  
Matr. 37.352/4  
OAB/SP 238.077

  
Ivan Sobral de Oliveira  
Superintendente – RA  
Matr. 91.007-8

  
Roberto Ramalho Tavares  
Prefeito Municipal

  
Renê Vieira da Silva Júnior  
Secretário de Negócios Jurídicos  
OAB-133807/SP

## TÍTULO I - PARTES E CONSIDERANDO

Por meio deste instrumento, as **PARTES**,

**MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Roberto Tavares Ramalho**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **Dilma Seli Pena**, Diretor de Sistemas Regionais **Luiz Paulo de Almeida Neto**, Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores **Rui de Britto Álvares Affonso**, sediada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, nesta Capital, doravante designada **SABESP**;

### CONSIDERANDO:

- a. a celebração em 02/07/2012 de Convênio de Cooperação ("CONVÊNIO") entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, com a interveniência e anuência da SABESP, com a finalidade de implementar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO ("SERVIÇOS");
- b. a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos SERVIÇOS, para as presentes e futuras gerações;
- c. que o MUNICÍPIO está autorizado a celebrar contrato com a SABESP e a acordar a regulação deste pela ARSESP;
- d. a necessidade de articulação dos SERVIÇOS com as políticas de desenvolvimento urbano, de drenagem, habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental e de saúde, tanto estaduais quanto municipais;
- e. a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o CONVÊNIO e a REGULAÇÃO;
- f. a realização de audiência e consulta pública sobre esta contratualização;

Resolvem as PARTES, nos termos dos artigos 23 e 25 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445/07, da Lei Complementar Estadual nº 1.025/07 e da Lei Municipal nº 3.311 de 16 de dezembro de 2011, resolvem celebrar este CONTRATO DE PROGRAMA para operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de **ITAPETININGA** ("CONTRATO"), formado pelas seguintes Cláusulas e condições e pelos Anexos que o integram para todos os fins de direito, relacionados a seguir:

Frederico A. de Mesquita Luna  
Advogado  
Matr. 37.354/4  
OAB/SP 238.077

Ivan Sobral de Oliveira  
Superintendente - RA  
Matr. 91.007-8

Roberto Ramalho Buarques  
Prefeito Municipal

Renê Vieira da Silva Júnior  
Secretário de Negócios Jurídicos  
OAB-133807/SP

- ANEXO I** Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços
- ANEXO II** Laudo Econômico-financeiro
- ANEXO III** Relatório de bens e direitos
- ANEXO IV** Plano de Saneamento Municipal
- ANEXO V** Sanções e Penalidades
- ANEXO VI** Termo de Ciência e Notificação

## TÍTULO II – OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

### CAPÍTULO 1 – OBJETO

**Cláusula 1.** Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO assegura à SABESP o direito de explorar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO (SERVIÇOS), sob o regime da prestação regionalizada, com exclusividade e enquanto vigorar este CONTRATO.

§1º. Os SERVIÇOS a que se refere o *caput* desta Cláusula englobam as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- d) adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental.

§2º. Os direitos assegurados à SABESP por meio deste CONTRATO lhe são outorgados sob a condição de que a SABESP cumpra as obrigações que lhe cabem, nos termos deste CONTRATO.

§3º. Os investimentos ordinários previstos no presente CONTRATO, bem como os extraordinários deverão ser preferencialmente amortizados até o final do ajuste, nos termos das Cláusulas subsequentes.

§4º. As TARIFAS e os OUTROS PREÇOS deverão garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para a população de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada, nos termos do CONTRATO e da REGULAÇÃO.

### CAPÍTULO 2 – NORMAS APLICÁVEIS

**Cláusula 2.** Este CONTRATO regula-se pela vontade das PARTES, expressa em suas cláusulas e condições, e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

Frederico A. de Mesquita Luna  
Advogado  
Matr. 37.384.4  
OAB/SP 238.077

Ivan Sobral de Oliveira  
Superintendente – RA  
Matr. 91.007-8

Roberto Ramalho Soares  
Prefeito Municipal

Renê Vieira da Silva Júnior  
Secretário de Negócios Jurídicos  
OAB-133807/SP

### CAPÍTULO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO

**Cláusula 40.** Este CONTRATO será avaliado pela ARSESP por meio de indicadores capazes de verificar o cumprimento das metas definidas no ANEXO I.

**Parágrafo único.** A avaliação da qualidade dos SERVIÇOS pela ARSESP deverá envolver a análise da percepção dos usuários, no que se refere aos atributos dos SERVIÇOS.

### CAPÍTULO 4 - SANÇÕES E PENALIDADES


**Cláusula 41.** Em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO, da REGULÇÃO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a SABESP estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja regulamentação e quantificação será estabelecida em ato conjunto, firmado pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO, o qual integra este CONTRATO como ANEXO V (Sanções e Penalidades).

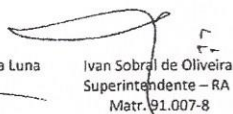
**Parágrafo único.** As sanções a que se refere esta Cláusula serão aplicadas pela ARSESP, após regular procedimento administrativo, garantindo-se à SABESP ampla defesa e contraditório.


**Cláusula 42.** O descumprimento, pela SABESP, das obrigações previstas neste CONTRATO, ensejará a aplicação das penalidades mencionadas na Cláusula 41, especialmente nos casos de não cumprimento do quanto previsto no ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços).


**Cláusula 43.** A aplicação e o cumprimento das sanções não eximem a SABESP da obrigação de sanar a falha ou irregularidade nem da reparação de eventuais perdas e danos causados ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, aos seus agentes, aos usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a prestação dos SERVIÇOS.

**Cláusula 44.** As reclamações individuais dos usuários que forem apresentadas à ARSESP deverão ser submetidas à SABESP para garantia do contraditório e da ampla defesa.

  
Frederico A. de Mesquita Luna  
Advogado  
Matr. 27.354.4  
OAB/SP 238.077

  
Ivan Sobral de Oliveira  
Superintendente - RA  
Matr. 91.007-8

  
Roberto Ramalho Tavares  
Prefeito Municipal

  
Renê Vieira da Silva Júnior  
Secretário de Negócios Jurídicos  
OAB-133807/SP

## CAPÍTULO 5 – INTERVENÇÃO

**Cláusula 45.** A ARSESP poderá, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, intervir na prestação dos SERVIÇOS, a qualquer tempo, para assegurar a regularidade e adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento pela SABESP das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observada a legislação aplicável.

§1º. A intervenção será declarada pela ARSESP por ato próprio, por meio do qual será designado o interventor, o prazo de duração, os objetivos e limites da medida.

§2º. A ARSESP regulamentará as hipóteses autorizadoras e o devido procedimento administrativo para a intervenção.

§3º. Observados os termos do ato que a promover, a intervenção implica, de pleno direito, a transferência da administração da respectiva área ou setor ao interventor.

§4º. Em até 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção deverá ser instaurado processo administrativo, a ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no qual será assegurado à SABESP o mais amplo direito à defesa e ao contraditório.

§5º. Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS retornar imediatamente à SABESP, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.

§6º. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à SABESP, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

§7º. O ato de intervenção deverá ser precedido de autorização do MUNICÍPIO.

## TÍTULO VII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

### CAPÍTULO 1 – VIGÊNCIA

**Cláusula 46.** O prazo de vigência do CONTRATO será de 30 (trinta) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração dos competentes termos aditivos, nos termos da lei.

Fredencio A. de Mesquita Luna  
Advogado  
Matr. 37.354.4  
OAB/SP 238.077

Ivan Sobral de Oliveira  
Superintendente – RA  
Matr. 911007-8

Roberto Ramalho Tavares  
Prefeito Municipal

Renê Vieira da Silva Júnior  
Secretário de Negócios Jurídicos  
OAB-133807/SP



Ao

*Departamento de Compras*

**Ref.: Contratação de empresa para o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos do município de Itapetininga.**

**DELIBERAÇÃO INTERNA**

Venho através da presente Deliberação Interna, solicitar as devidas providências para viabilizar a contratação de empresa para o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos do município de Itapetininga, conforme justificativas, levantamento dos gastos no último exercício e documentação comprobatória de que a SABESP é detentora exclusiva da exploração e prestação de referidos serviços no município, devidamente presentes na solicitação emitida pelo Chefe Administrativo, anexa a presente.

Itapetininga, 10 de janeiro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Etson Brun**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 16 e

Itapetininga, 11 de janeiro de 2018.

**Ao**

**Departamento de Contabilidade**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Diante da intenção demonstrada pelo Chefe Administrativo, juntamente com a de deliberação interna do Exmo. Sr. Presidente pela contratação de empresa para o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos do município de Itapetininga.

Diante do levantamento de gastos realizado no último exercício de modo a estimar os gastos para o exercício de 2018, no montante de R\$ 6.190,00 (seis mil cento e noventa reais).

Encaminho os presentes autos ao departamento de contabilidade para a indicação da rubrica orçamentária que comprove a existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas, considerando o valor total estimado supramencionado.

Atenciosamente,

  
**Adriana Angeli Caselli Aragón**  
**Departamento de Compras**



## INFORMAÇÕES DE DOTAÇÃO E DE RECURSOS FINANCEIROS

Informamos a existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros para a contratação de empresa para o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos do município de Itapetininga, conforme valor estimado indicado, no valor total de R\$ 6.190,00 (seis mil cento e noventa reais), sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

**01 - Câmara Municipal**

**031 – Ação Legislativa**

**0001 – Processo Legislativo**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Itapetininga, 11 de janeiro de 2018

  
Diego Leite Paulino

Assessor Técnico contábil





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
180

Itapetininga, 11 de janeiro de 2018

À

Assessoria Jurídica

Ref.: Parecer acerca da legalidade e regularidade pela contratação de empresa para o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos do município de Itapetininga.

Diante da necessidade demonstrada pelo Chefe Administrativo pela formalização da contratação de empresa para o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos do município de Itapetininga.

Diante da impossibilidade de competição para a contratação em epígrafe, haja vista que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP é detentora da concessão para exploração e prestação de referidos serviços, conforme documentação comprobatória anexa nos autos.

Solicitamos o parecer jurídico da legalidade da instauração de um procedimento de Inexigibilidade de Licitação visando à contratação da autarquia supramencionada, fundamentada pelo art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativas, indicação do valor total estimado para o exercício e a informação da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar referida contratação, em atendimento às disposições do mesmo Diploma.

Atenciosamente,

  
Adriana Angeli Caselli Aragón  
Departamento de Compras



Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

**PARECER JURÍDICO**

É solicitado a este Departamento Jurídico a análise e parecer a respeito da pretensa contratação de empresa para o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos do município de Itapetininga.

Considerando as justificativas apresentadas, bem quanto da análise ao objeto pretendido, inegável a imprescindível necessidade pela formalização do instrumento contratual objetivando a contratação dos serviços em epígrafe.

Ainda que exista o Contrato de Concessão firmado entre o município e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, conforme anexo nos autos, necessário que seja formalizado procedimento de inexigibilidade de licitação e, conseqüente, contrato de prestação de serviços entre esta Casa e a autarquia. Até mesmo pelo fato de que a ausência de referida formalização é objeto de constantes apontamentos do Tribunal de Contas do Estado, senão vejamos:

*TC-002387/026/15*

*Prefeitura Municipal: Mongaguá.*

*Exercício: 2015.*

*Prefeito(s): Artur Parada Prócida.*

*Advogado(s): Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149).*

*Acompanha(m): TC-002387/126/15.*

*Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.*

*Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.*

*Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.*

**RELATÓRIO**

(...)

**C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO**

(...)

**• Não há formalização de processos de inexigibilidade e dispensa de licitação para os gastos, respectivamente, com os serviços de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto e serviços de energia elétrica, em descumprimento ao artigo 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.

200

Destarte, resta devidamente comprovada e justificada a necessidade pela formalização da pretendida contratação. Neste diapasão, cumpre-nos destacar que a SABESP detém a concessão dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos no Município de Itapetininga.

Por se tratar de serviços a serem legalmente prestados por uma única empresa no município, indiscutível a impossibilidade e inviabilidade de competição, caracterizando-se, portanto, em caso explícito de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Por todo exposto, sendo a SABESP a única no município autorizada através do contrato de concessão de serviços públicos a fornecer os serviços de água, coleta e tratamento de esgoto, o que inviabiliza a realização de um procedimento licitatório, não vislumbramos óbice à contratação de referidos serviços para atendimento desta Casa de Leis, através de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, devendo, todavia, ser observadas as formalidades arroladas no caput do art. 26 da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Itapetininga, 16 de janeiro de 2018.

JOÃO MAURÍCIO CAIAFFA S. IBÁÑEZ  
Assessor Técnico Jurídico  
OAB/SP-114.407



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
210


**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018** para a contratação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP visando o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para o valor anual estimado em R\$ 6.190,00 (seis mil cento e noventa reais).

Entre as competências estabelecidas em Lei, autorizo a que se processe a despesa, bem como a emissão dos respectivos empenhos.

Ao departamento competente para as providências cabíveis e necessárias quanto ao atendimento às disposições legais.

Itapetininga, 17 de janeiro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Etson Brun**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
22 @

EXTRATO

**Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018**

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE** nº 01/2018 para contratação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para a sede da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor anual estimado é de em R\$ 6.190,00 (seis mil cento e noventa reais).

Itapetininga, 17 de janeiro de 2018.

**Antônio Etson Brun**  
Presidente



**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

FLS.  
23 @

Exercício: 2018

Página: 1/1

4R Sistemas

SETOR DE COMPRAS  
 REQUISIÇÃO DE COMPRA

Requisição: 16

Ano: 2018

Data: 17/01/2018

Requisitante: ADRIANA

Ficha:

14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL

Aplic./Var.: 110.00

Fonte de Recurso:

1 TESOURO

Elemento:

39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub-Elemento:

44 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Aplicação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMETNO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Observação:

Centro de Custo:

GERAL

Veículo:

Local da Entrega:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	100,000000	SERV	62.0062	SERVIÇO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMETNO DE ESGOTO

ITAPETININGA, 17 de Janeiro de 2018

# ATOS DO LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA EXTRATO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2018 para contratação da CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz para o fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor anual estimado é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Itapetininga, 17 de janeiro de 2018.

**ANTÔNIO ETON BRUN**  
PRESIDENTE

### EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE nº 01/2018 para contratação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP para o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para a sede da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor anual estimado é de em R\$ 6.190,00 (seis mil cento e noventa reais).

Itapetininga, 17 de janeiro de 2018.

**ANTÔNIO ETON BRUN**  
PRESIDENTE

### EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

#### CONTRATO Nº 01/2018

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Itapetininga

**CONTRATADA:** Link Card Administradora de Benefícios Eireli

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para a aquisição de GASOLINA COMUM para abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Itapetininga.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 74.109,78 (setenta e quatro mil, cento e nove reais e setenta e oito centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de janeiro de 2018.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA:** Antônio Eton Brun



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

## CONTRATO Nº 001/18 (RA)

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO – ENTIDADE PÚBLICA

Este contrato visa atender a necessidade do **USUÁRIO** quanto à "contratação de serviços por inexigibilidade de licitação". Para tanto, a **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp** criada pela Lei nº 119/73 declara que **opera, com exclusividade**, os serviços públicos de saneamento básico (Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário) no município de (Itapetininga/SP, seja historicamente ou por instrumentos jurídicos específicos, todos fundamentados na legislação vigente à época da assunção e, atualmente, no que couber, nas diretrizes gerais do setor, decorrentes da Lei Federal nº 11.445/07.

A relação dos municípios operados pela **SABESP** fica disponível no site [www.sabesp.com.br](http://www.sabesp.com.br) e no Comunicado Tarifário, publicado pela Imprensa Oficial do Estado.

Portanto, pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, nº 300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Superintendente da Unidade de Negócio Alto do Paranapanema, Ivan Sobral de Oliveira, portador do RG nº 8.126.014-3 - SSP e CPF/MF nº 726.484.738-15, e a Câmara Municipal de Itapetininga com sede em Itapetininga/SP, à rua José Soares Hungria, nº 489 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.360.537/0001-33, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal Itapetininga Antônio Etson Brun, doravante designada **USUÁRIO**, responsável pela(s) unidade(s) usuária(s) dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1025, de 7 de dezembro de 2007 e as Deliberações da Arsesp nº 106, de 13 de novembro de 2009, e nº 130, de 11 de março de 2010 e futuras alterações, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, e têm entre si justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª: OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **SABESP** ao **USUÁRIO**.

**1.1.1.** As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias atendidas pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **SABESP**, listadas a seguir:

**RGI nº 07586039/24 – Rua José Soares Hungria, 489 – Itapetininga/SP**



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Arsesp.

**CLÁUSULA 2ª: DEFINIÇÕES**

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

- 2.1. CAIXA DE INSPEÇÃO: dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto.
- 2.2. COLETA DE ESGOTO: recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento.
- 2.3. CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA: suspensão do serviço de abastecimento de água, pela **SABESP**, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento.
- 2.4. CONSUMO DE ÁGUA: consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m<sup>3</sup>).
- 2.5. CONTRATO ESPECIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO: instrumento pelo qual a **SABESP** e o **USUÁRIO** ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, nos termos da deliberação da Arsesp;
- 2.6. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregado para a distribuição de água na unidade usuária.
- 2.7. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregado na coleta de esgotos, sob a responsabilidade de uso e manutenção do **USUÁRIO**.
- 2.8. INTERRUPTÃO DE ABASTECIMENTO: suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior.
- 2.9. PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do **USUÁRIO**.
- 2.10. PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do **USUÁRIO**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **SABESP** pelo abastecimento de água.
- 2.11. PONTO DE COLETA DE ESGOTOS: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do **USUÁRIO**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **SABESP** pelo esgotamento sanitário.
- 2.12. SABESP: empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 2.13. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água.
- 2.14. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário.
- 2.15. RELIGAÇÃO: procedimento efetuado pela **SABESP** que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão.
- 2.16. RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS: procedimento efetuado pela **SABESP** que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte.
- 2.17. TARIFA: valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.
- 2.18. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO: interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial.
- 2.19. UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.
- 2.20. USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato de direito, legalmente representada, que solicitar a **SABESP** o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

**CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 3.1. O presente contrato vigorará por prazo de 1 ano(um), contado(s) a partir de sua assinatura, podendo, por meio de termo aditivo, ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s).

**CLÁUSULA 4ª: DIREITOS DO USUÁRIO**

4.1. São os principais direitos do **USUÁRIO**:

- 4.1.1. Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.
- 4.1.2. Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, entre as 6 (seis) disponibilizadas pela **SABESP**, distribuídas ao longo do mês.
- 4.1.3. Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.
- 4.1.4. Responder apenas por débitos relativos à fatura de água e/ou esgotamento sanitário de sua responsabilidade, conforme RGIs listados no **subitem 1.1.1**.
- 4.1.5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o registro de problemas operacionais e emergenciais,

**companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp**

inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e enumerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.

- 4.1.6.** Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **SABESP** sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade usuária.
- 4.1.7.** Ser comunicado por escrito (por carta, e-mail, SMS ou outro meio acessível ao usuário), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações recebidas.
- 4.1.8.** Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.
- 4.1.9.** Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto e a data de início de sua vigência.
- 4.1.10.** Receber da **SABESP**, em fevereiro de cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao usuário no exercício anterior.
- 4.1.11.** Ser ressarcido em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável não decorrente de dolo ou culpa da **SABESP**.
- 4.1.12.** Ter a água religada e/ou a coleta de esgoto restabelecida, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, a partir da constatação da **SABESP** ou da reclamação do **USUÁRIO**, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o **USUÁRIO**.
- 4.1.13.** Receber, em caso de suspensão ou supressão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro do valor estabelecido para religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do valor total da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária, sem prejuízo do direito de ser ressarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados.
- 4.1.14.** Ter a água religada e a coleta de esgoto restabelecida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento ou renegociação dos débitos, multa, juros e atualização de fatura pendente.
- 4.1.15.** Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pela **SABESP**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.1.16.** Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso ao Manual de Prestação de Serviço e Atendimento ao usuário, a Deliberação nº 106/09 da Arsesp e futuras alterações, a Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água e o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.1.17.** Ter as leituras de consumo efetuadas pela **SABESP**, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 31 (trinta e um) dias, exceto nos casos previstos na Deliberação Arsesp 106/09.
- 4.1.18.** Receber da **SABESP**, na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;
- 4.1.19.** Ter restaurados os passeios e revestimentos nos logradouros públicos danificados em decorrência de intervenções no ramal predial de água ou de esgoto.

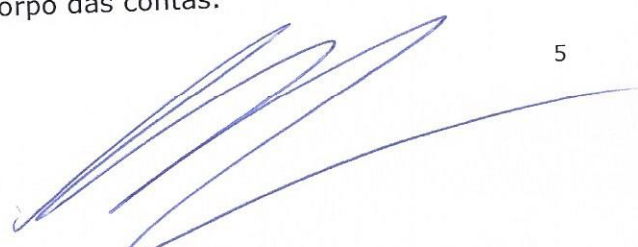
companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 4.1.20.** Ser comunicado por escrito antecipadamente, conforme previsto no Regulamento da Arsesp, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de substituição do medidor pela **SABESP**.
- 4.1.21.** Ser informado, por formulário específico, do registro da leitura do medidor antes da retirada do mesmo, bem como da leitura inicial quando da instalação de novo medidor.
- 4.1.22.** Ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do **USUÁRIO**.
- 4.1.22.1** A **SABESP** deverá informar ao **USUÁRIO** em quais situações o serviço de aferição será cobrado, antes da sua realização.
- 4.1.23.** Ser comunicado, pela **SABESP**, quando forem detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo).
- 4.1.24.** Ter assegurado que a **SABESP** utilizará as informações contidas no seu cadastro exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para a aplicação de penalidades por infrações previstas na Deliberação da Arsesp e neste Contrato.
- 4.1.25.** Não receber cobrança complementar em razão de faturamento a menor ou falta de faturamento, por responsabilidade da **SABESP**.
- 4.2.** A **SABESP** deverá creditar, automaticamente, na fatura imediatamente posterior à ocorrência, o valor de pagamento feito em duplicidade pelo **USUÁRIO**, ou em 5 (cinco) dias úteis, a partir de reclamação deste.

**CLÁUSULA 5ª: DEVERES DO USUÁRIO**

**5.1.** São os principais deveres do **USUÁRIO**:

- 5.1.1.** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, **SABESP** e outros órgãos competentes.
- 5.1.2.** Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados na unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres.
- 5.1.3.** Permitir o livre acesso de empregados e representantes da **SABESP**, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções.
- 5.1.4.** Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo **USUÁRIO**, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela Arsesp, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.
- 5.1.4.1.** Caso o **USUÁRIO** não efetue o pagamento das contas até a data de vencimento, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informados no corpo das contas.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - **sabesp**

- 5.1.5. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto a **SABESP**, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.
- 5.1.6. Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pela **SABESP**, de acordo com as suas orientações.
- 5.1.7. Informar a **SABESP** quando deixar de ser **USUÁRIO** dos serviços em determinada unidade usuária.
- 5.1.8. Comunicar imediatamente a **SABESP** qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.
- 5.1.9. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pela **SABESP** para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.
- 5.1.10. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.
- 5.1.11. Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor.
- 5.1.12. Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel.
- 5.1.13. Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pela **SABESP**.
- 5.2. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
  - 5.2.1. A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, é exclusiva do **USUÁRIO**.

**CLÁUSULA 6ª: INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA**

- 6.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:
  - 6.1.1. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **SABESP**, pelo **USUÁRIO**.
  - 6.1.2. Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens.
  - 6.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
  - 6.1.4. Impedimento, pelo **USUÁRIO**, de instalação ou acesso de empregados e representantes da **SABESP** ao medidor.
  - 6.1.5. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.
  - 6.1.6. Nos casos previstos nos itens 6.1.4 e 6.1.5, o **USUÁRIO** deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

do fornecimento de água por falta de pagamento ou impedimento de instalação ou acesso ao medidor.

**6.1.6.1** A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

**6.2.** A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pela **SABESP**, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens.

### CLÁUSULA 7ª: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

**7.1.** A **SABESP** poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o **USUÁRIO** decida contratá-los.

**7.2.** A **SABESP** deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo **USUÁRIO**.

### CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

**8.1.** Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato de programa firmado com o município e/ou de acordo com a norma vigente.

### CLÁUSULA 9ª: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

**9.1.** Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo **USUÁRIO** das seguintes ações ou omissões:

**9.1.1.** Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade da **SABESP**.

**9.1.2.** Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre.

**9.1.3.** Conexão de instalação predial de água ligada à rede pública com tubulações alimentadas por fonte alternativa de água.

**9.1.4.** Lançamento, na rede coletora, de esgoto proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio à **SABESP**.

**9.1.5.** Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel.

**9.1.6.** Uso de dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.

**9.1.7.** Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos.

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 9.1.8.** Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela **SABESP**.
- 9.1.9.** Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários da **SABESP** ou seu preposto após comunicação prévia.
- 9.1.10.** Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto após a aprovação do pedido de ligação.
- 9.1.11.** O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados à **SABESP**, conforme segue:  
A multa será a maior entre:  
I – 10% do valor do ressarcimento devido; ou  
II – Valor mínimo por infração, equivalente a:  
a) 10% do valor da fatura seguinte da irregularidade;  
b) 20% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade.
- 9.1.12.** O cálculo do ressarcimento retroagirá a no máximo 12 (doze) meses da constatação da irregularidade.

**CLÁUSULA 10: ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

- 10.1.** Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:
- 10.1.1.** Por ação do **USUÁRIO**: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária.
- 10.1.2.** Por ação da **SABESP**: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo **USUÁRIO** ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação.
- 10.1.3.** Por ação do Poder Público: quando do encerramento da Concessão ou do Contrato de Programa celebrado com a **SABESP**.

**CLÁUSULA 11: DOS RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS**

- 11.1.** Caso o **USUÁRIO** tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à **SABESP** (Região Metropolitana de São Paulo: 0800-0119911 e Interior e Litoral: 0800-0550195); inclusive na OUVIDORIA: 0800-0550565 e, não concordando com o resultado, poderá contatar a Arsesp: 0800-7716883 para, se for o caso, apresentar recurso.

**CLÁUSULA 12: DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1.** Além do previsto no presente Contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela Arsesp relativas à prestação do serviço, em especial a Deliberação

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

nº106, de 13 de novembro de 2009, e futuras alterações, a Lei nº 8987/95, a Lei nº 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Complementar Estadual nº 1025/07 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

- 12.2.** Este contrato poderá ser modificado por deliberações expedidas pela Arsesp ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O **USUÁRIO** deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.
- 12.3.** A falta ou atraso, por qualquer das **PARTES**, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

**CLÁUSULA 13: VALOR**

**13.1.** O valor do presente contrato é estimado em R\$ 6.778,00 (seis mil, setecentos e setenta e oito reais), correspondente a 12 (**doze**) meses de fornecimento de água potável e serviços de esgotamento sanitário, podendo sofrer alterações em função do volume de água efetivamente medido pela **SABESP**.

**13.1.1.** Para o cálculo do valor do **item 13.1**, foram considerados:

- a) a somatória do consumo médio medido de água dos RGIs constantes do **subitem 1.1.1** totalizando 44 m<sup>3</sup>/mês;
- b) o volume do esgotamento sanitário será considerado o mesmo, em m<sup>3</sup>, que foi medido para água;
- c) os valores das tarifas constantes do comunicado tarifário 03/17 publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE) de 11/10/2017 com vigência a partir de 10/11/2017 da categoria pública conforme anexo 1.

**CLÁUSULA 14: ANEXO**

**14.1** O documento a seguir relacionado, rubricado pelos representantes das partes, integra o presente como anexo:

**14.1.1.** Comunicado tarifário 03/17, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 11/10/17, com vigência a partir de 10/11/17.

**CLÁUSULA 15: FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itapetininga, 14 de Fevereiro de 2018.

**USUÁRIO**

\* Antonio Elton Brasil

\* [Signature]

**SABESP**

Ivan Sobral de Oliveira  
Superintendente - RA  
Matrícula 91007-8

[Signature]

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

\* Corda Luiz Mesquita

\_\_\_\_\_

Anderson C. Pereira  
RAA16 - Sobrança  
Matr. 55774-8